

Pedro Elias

O Centro de Arbitragem Administrativa afasta, em definitivo, o fantasma de que a criação de meios alternativos se tenha de traduzir numa "privatização" discricionária da justiça.

Os encargos processuais são muito razoáveis e substancialmente inferiores aos que se enfrentariam num tribunal do Estado.

A justiça administrativa e fiscal não se pode transformar num negócio, potencialmente muito lucrativo, mas em que os ganhadores e os perdedores estejam definidos à partida.

Fisco deve tratar com maior isenção contribuintes que reclamam

A máquina fiscal tem um papel importante no combate à excessiva litigância, começando por tratar o contribuinte de forma mais ponderada

O número de processos pendentes nos tribunais tributários continua a ser muito elevado. Os novos magistrados recrutados este ano foram insuficientes?

Há largos anos que os tribunais tributários trabalham com um número muito insuficiente de juízes e sem assessores que os coadjuvem. O recente recrutamento de magistrados era absolutamente necessário, e veio, com toda a certeza, contribuir para o aumento da capacidade de resposta dos tribunais às elevadíssimas pendências acumuladas. Todavia, e mau grado e exemplar empenho de "novos" e "velhos" juízes no desafogo das pendências, a litigância fiscal continua a crescer, e a fazê-lo aceleradamente. Face a isto, cresce também a necessidade de pensarmos o nosso sistema de justiça fiscal para além do tradicional sistema de tribunais do Estado. Tudo de forma a aumentarmos a quantidade e a qualidade das decisões sobre litígios tributários produzidas por esse novo sistema.

Os juízes liquidatários criados para resolver os problemas das pendências deram resultado?

Esses juízes liquidatários, especialmente vocacionados para a recuperação de processos pendentes na área tributária foram uma medida imperativa, desde logo para que se evitasseem muitas prescrições. Todavia, seria insano pensar que, terminado o seu trabalho, acabaria também os problemas da justiça tributária.

Como explica o número de novos processos que se sempre tão elevado?

O crescimento da litigância judicial em matéria fiscal tem raizes profundas e complexas. Algumas delas são positivas, como a maior conscientização dos contribuintes dos seus direitos. Outras, menos assim, como um entendimento por vezes mais quantitativo do

que qualitativo das garantias, o desrespeito pelo princípio da participação dos contribuintes nas decisões que lhes dizem respeito, e o crescimento de uma cultura de litigância, que alimenta a propositura excessiva de ações. Mas, se o número de ações judiciais é hoje muito maior do que deveria ser, isso deve-se também, em larga medida, à inexistência de reais alternativas à judicialização dos conflitos. Alternativas que têm de começar na própria administração tributária, onde o contribuinte que reclama graciosa e de forma mais rigorosa, é isentado e ponderado. Mas que têm de ir para além dela, e promover mecanismos alternativos de resolução de litígios logo na fase graciosa, como a conciliação. Só assim se poderá evitar o recurso em massa aos tribunais.

A Administração Fiscal é demasiado litigante ou só os contribuintes ou principais "clientes" dos Tribunais Administrativos é Fiscais?

Em anos recentes, a constituição na área fiscal agravou-se, em razão de uma maior eficácia da máquina fiscal e de uma postura mais agressiva do fisco. Pode-se dizer que, entretanto, foi sendo, lentamente, moderada. Em termos estritamente quantitativos, são, porém, por regra, os contribuintes que impõem o maior número de processos junto aos tribunais administrativos e fiscais. Mas dal concluir-se, sem demais, que os contribuintes são excessivamente litigantes seria abertamente infundado, pois tudo depende da legitimidade da pretensão que os leva a tribunal.

Considera que tanto o Fisco como os contribuintes passaram a optar, de bom grado, pela arbitragem?

A arbitragem tem potencialidades para ser uma forma menos formal, mas igualmente fiável, menos onerosa, e mais expedita, de pôr termo a conflitos tributários, em matéria que não seja constitucional ou legalmente vinculada. Consiga ela dar plenas garantias de isenção e imparcialidade, e constituir-se-á, sem dúvida, como um meio de composição de litígios a que o contribuinte, as empresas e a própria administração fiscal terão boas razões para recorrer.

